



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 4

CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2019

Processo nº 7.197/2018

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 27.174.085/0001-80**, com sua sede na Prefeitura Municipal de Boa Esperança, situada na Avenida Senador Eurico Rezende nº 780, Centro, CEP - 29.845-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDIR RAMOS MATTUSOCH**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 752.319.307-25 e RG nº 577.911 SPTC/ES, doravante denominado **CONSORCIADO**; e

CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE, pessoa jurídica de direito privado da espécie associação privada, com sede à Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **SERGIO MURILO MOREIRA COELHO**, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do CPF nº **861.432.397-20**, residente e domiciliado e Ponto Belo/ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao **CONSÓRCIO**:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

2 / 4

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional, aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual R\$ 86.135,98 (Oitenta e Seis Mil Cento e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos), em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de julho de 2019 ou em 6 (seis) parcelas mensais durante o exercício de 2019.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou depósito nas contas correntes do CONSÓRCIO, conforme abaixo:

Descrição	Elemento	Despesas da Administração	Despesas com Licenciamento Ambiental	TOTAIS
		Banestes – Ag. 130 – c/c 1.687.045-3	Banestes – Ag. 130 – c/c 2.943.067-5	
Pessoal e Obg. Patronais	3.1.7.1.7.0.0.0.0	14.580,98	41.379,31	55.960,29
Custeio	3.3.7.1.7.0.0.0.0	10.952,48	15.862,07	26.814,55



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3 / 4

Capital/Investimentos	4.4.7.1.7.0.0.0.0.0	602,52	2.758,62	3.361,14
TOTAIS		26.135,98	60.000,00	86.135,98

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de BOA ESPERANÇA do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 019019.0412100083.120 Apoio ao PRODNORTE

- Elementos de despesa:

-3.1.7.1.7.0.0.0.0.0.....	R\$ 55.960,29
-3.3.7.1.7.0.0.0.0.0.....	R\$ 26.814,55
-4.4.7.1.7.0.0.0.0.0.....	R\$ 3.361,14
Total.....	R\$ 86.135,98

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2019.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, tendo seus efeitos financeiros a partir 01/01/2019.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

4 / 4

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Boa Esperança - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Boa Esperança, 21 de março de 2019.

VALDIR RAMOS MATTUSOCH
CONSORCIADO

SERGIO MURILO MOREIRA COELHO
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1-
Nome: Herineida Jhon Costa
CPF: 117.040.117-60

2-
Nome: ROGERIO VIEIRA DA SILVA
CPF: 985.996.077-15



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 1

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – ES.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, CNPJ nº 10.820.775/0001-67.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

VALOR GLOBAL: R\$ 86.135,98 (oitenta e seis mil cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Projeto / Atividade: 019019.0412100083.120 Apoio ao PROD NORTE

- Elementos de despesa:

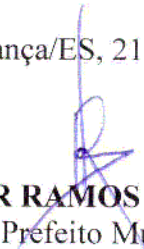
-3.1.7.1.7.0.0.0.0.0.0.....	R\$ 55.960,29
-3.3.7.1.7.0.0.0.0.0.0.....	R\$ 26.814,55
-4.4.7.1.7.0.0.0.0.0.0.....	R\$ 3.361,14
Total.....	R\$ 86.135,98

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência até 31/12/2019..

PROCESSO Nº 7.197/2018

DATA DE ASSINATURA: 21/03/2019

Boa Esperança/ES, 21 de março de 2019.


VALDIR RAMOS MATTUSOCH
Prefeito Municipal

Publicado em
21 / 03 / 2019
no Atas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2019

Publicação Nº 190338

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE CAPIXABA - CONSÓRCIO PROD NORTE, CNPJ nº 10.820.775/0001-67.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

VALOR GLOBAL: R\$ 86.135,98 (oitenta e seis mil cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Projeto / Atividade: 019019.0412100083.120 Apoio ao PROD NORTE

- Elementos de despesa:

-3.1.7.1.7.0.0.0.0.0 R\$ 55.960,29

-3.3.7.1.7.0.0.0.0.0 R\$ 26.814,55

-4.4.7.1.7.0.0.0.0.0R\$ 3.361,14

Total R\$ 86.135,98

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência até 31/12/2019..

PROCESSO Nº 7.197/2018

DATA DE ASSINATURA: 21/03/2019

Boa Esperança/ES, 22 de março de 2019.

VALDIR RAMOS MATTUSOCH

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2019

PROCESSO Nº 7.197/2018

Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de Boa Esperança e o Consórcio Público PROD NORTE

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Resende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LAURO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, viúvo, portador do CIC/MF nº 793.680.777-20 e RG. nº 710.853 – SSP/ES, doravante denominado CONSORSIADO e de outro lado, o CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, Município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. BRUNO TEÓFILO ARAÚJO, brasileiro, casado, Agropecuário, portador do CPF nº 084.933.477-28, residente e domiciliado na Rua São Pedro, Boa Vista, Pedro Canário – ES, CEP 29.970-000, doravante denominado CONSÓRCIO, resolvem, firmar o presente termo aditivo, de acordo com os termos do Processo de Aditivo nº 7.197/2018, sob as cláusulas de condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este instrumento tem por objetivo a Prorrogação da Vigência do Contrato de Rateio nº 007/2019, entre o Município de Boa Esperança e o Consórcio Público Prodnorte, que tem por ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VIGÊNCIA:

2.1. Importa o presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato de rateio de nº 007/2019, a partir da sua assinatura até o dia 31 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de origem.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

E. por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Boa Esperança – ES, 27 de dezembro de 2019.

Lauro Vicira da Silva
CONSORCIADO

Bruno Teófilo Araújo
CONSÓRCIO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CONTRATO DE RATEIO Nº 082/2019
Processo nº 517/2019 e 318/2019

I – PARTES CONTRATANTES

O Município de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 27.174.077/0001-34 pessoa jurídica de direito público, com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, CEP: 29960-000- Tel. (27) 98885-5781, neste ato representado por pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO BERNHARD VERVLOET, portador do CPF-MF nº 576.618.637-15 e RG 415.465/SSP-ES, residente e domiciliado à Rua: São Benedito, nº 13, Bairro: Centro-Conceição da Barra/ES, doravante denominado CONSORCIADO; e

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE CAPIXABA – CONSÓRCIO PROD NORTE, pessoa jurídica de direito privado da espécie associação privada, com sede à Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10,820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Sergio Murilo Moreira Coelho, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do CPF nº 861.432.397-20, residente e domiciliado e Ponto Belo/ES, doravante denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional, aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento a legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual RS 125.817,46 (Cento e Vinte e Cinco Mil Oitocentos e Dezessete Reais e Quarenta e Seis Centavos), em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de janeiro de 2019 ou em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas durante o primeiro semestre de 2019.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou depósito nas contas correntes do CONSÓRCIO, conforme abaixo:

Conta Bancária	Destinação	Valor – R\$
Banestes – Ag. 130 – c/c 1.687.045-3	Despesas Administrativas	41.817,46
Banestes – Ag. 130 – c/c 2.943.067-5	Despesas com Licenciamento Ambiental	84.000,00
Total		125.817,46

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de CONCEIÇÃO DA BARRA do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade:

- Elementos de despesa:

24.03.00 Gestão de Governo

24.03.10 Assessoria de Governo

Classificação Funcional: 04.122.0019.2.0184

-3.1.71.70.99.....RS 81.260,55

Recurso: 1.001.0000

-3.3.71.70.99.....RS 39.730,81

Recurso: 1.001.0000

-4.4.71.70.99.....RS 4.826,10

Recurso: 1.001.0000

Total.....RS 125.817,46

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2019.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, tendo seus efeitos financeiros a partir de 01/01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição da Barra - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Conceição da Barra – ES, 27 de Fevereiro de 2019.

Sergio Murilo Moreira Coelho
PRESIDENTE

Francisco Bernhard Vervloet
CONSORCIADO

Testemunhas:

1- _____
Nome: _____
CPF: _____

2- _____
Nome: _____
CPF: _____

Subprocuradora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE RATEIO N.º 033/2019.

PUBLICADO EM

Data: 27/03/19

Órgão: DIOES/AM/ES

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob N.º 27.167.311/0001-04, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Suelon Dias Mendonça, 20 - Centro - Ecoporanga - ES, CEP 29.850-00, Tel: (27)3755-2900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Elias Dal Col**, brasileiro, portador do CPF n.º 478.812.757-15, doravante denominado **CONSORCIADO**; e **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE CAPIXABA – CONSÓRCIO PROD NORTE**, pessoa jurídica de direito privado da espécie associação privada, com sede à Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros - ES., CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Sergio Murilo Moreira Coelho**, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do CPF n.º 861.432.397-20, residente e domiciliado em Ponto Belo/ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional, aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual **R\$ 36.590,50 (Trinta e seis mil Quinhentos e Noventa Reals e Cinquenta Centavos)**, em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou depósito nas contas correntes do CONSÓRCIO, conforme abaixo:

Conta Bancária	Destinação	Valor – R\$
Banestes – Ag. 130 – c/c 1.687.045-3	Despesas Administrativas	36.590,50
Total		36.590,50

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 140001.1812200372.169 - Manutenção das Atividades de Consórcios Públicos.

Elementos de Despesa	Valor	Ficha
3.1.7.1.7.0.0.0.0 – Pessoal e Obrigações Patronais	R\$ 20.413,45	577
3.3.7.1.7.0.0.0.0 – Custeio	R\$ 15.333,52	578
4.4.7.1.7.0.0.0.0 – Capital/Investimento	R\$ 843,53	580
TOTAL	R\$ 36.590,50	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2019.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, tendo seus efeitos financeiros a partir de 01/01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ecoporanga (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ecoporanga – ES, 18 de Março de 2019.

Sergio Murilo Moreira Coelho
PRODNORTE

Elias Dal Col
CONSORCIADO

Testemunhas:

1-

Nome: Evany Porto de Lira

CPF: 764.046.097-20

2-

Nome:

CPF: 156.133.097-36



L13117*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PUBLICADO EM
Data: 27/10/19
Órgão: DIOES/Amuncs

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROGRAMA Nº 032/2019.

Contrato de Programa celebrado entre o
Município de **ECOPORANGA-ES** e o
CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE.

PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 27.167.311/0001-04, com sede administrativa na Rua Suelon Dias Mendonça, 20 – Centro, Ecoporanga-ES, Tel: (27)3755-2900 - Fax: (27)3755-2902, representado por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Elias Dal Col**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 478.812.757-15, doravante denominado **CONSORCIADO**; e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 10.820.775/0001-67, com sede na Rua Herildo dos Santos Alves, 658, Centro, Pinheiros-ES, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo senhor **SÉRGIO MURILO MOREIRA COELHO**, brasileiro, casado, CPF nº 861.432.397-20, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e que têm entre si ajustado o que segue:

Das disposições gerais

Cláusula primeira – O presente Contrato de Programa se fundamenta nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05, de 06.04.2005; no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17.01.2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações; no Estatuto Social do CONSÓRCIO PROD NORTE; nos demais normativos pertinentes à matéria.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Do objeto

Cláusula terceira – Constitui objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA a definição das regras e critérios para a prestação de serviços de Licenciamento Ambiental de Impacto Local no território do Município de Ecoporanga, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução do Programa de Licenciamento Ambiental de Impacto Local e a forma de ressarcimento pelo Consorciado, da prestação de serviços efetuada de acordo com a demanda apresentada.

Cláusula quarta – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO 11 (onze) contribuições no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo Primeiro – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação aos serviços prestados poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia Geral dos Prefeitos dos Municípios consorciados, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Os serviços ou programas constantes deste Contrato de Programa serão postos à disposição do CONSORCIADO mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula quinta - As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 140001.1812200372.169 - Manutenção das Atividades de Consórcios Públicos.

Elementos de Despesa	Valor	Ficha
3.1.7.1.7.0.0.0.0 – Pessoal e Obrigações Patronais	R\$ 50.931,03	577
3.3.7.1.7.0.0.0.0 – Custeio	R\$ 22.206,90	578
4.4.7.1.7.0.0.0.0 – Capital/Investimento	R\$ 3.862,07	580
TOTAL	R\$ 77.000,00	-

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de programa de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Dos repasses financeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cláusula sexta - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO, os recursos financeiros fixos estabelecidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O montante do valor fixo a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO será creditado à conta bancária do CONSÓRCIO de nº 29.430.675, Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, Agência 130.

Parágrafo Segundo - O repasse deverá ocorrer entre os dias 10 (dez) a 20 (vinte) do mês vincendo, para garantia dos pagamentos de compromissos assumidos em razão deste contrato.

Parágrafo Terceiro - O CONSORCIADO pode efetuar pagamento antecipado de acordo com sua política econômica e com os arranjos locais.

Da prestação do serviço

Cláusula sétima - O CONSÓRCIO PRODNORTE será responsável pela execução do objeto deste contrato, com a observância das seguintes obrigações:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social e neste Contrato, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pelo CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA.

IV - Fazer vistorias técnicas;

V - Assessoria técnica;

VI - Elaboração de pareceres;

VII - Acompanhamento de condicionantes;

VIII - Apoio às atividades de fiscalização e às demandas de dispensas, limpeza de córregos, anuência, dentre outras;

IX - Oferta de capacitação ao pessoal da administração municipal diretamente envolvido no Licenciamento Ambiental;

X - Oferta de capacitação aos conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Dos direitos e deveres dos entes consorciados

Cláusula oitava - São direitos do ente consorciado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- I - Acompanhar os trabalhos do consórcio;
- II - Receber capacitação para o bom desempenho dos serviços junto à administração e à população;
- III - Receber suporte técnico;
- IV - Receber apoio às atividades de licenciamento;
- V - Receber apoio às atividades de fiscalização;
- VI - Receber apoio para o atendimento das demandas de dispensas, limpeza de córregos, anuência, dentre outras;

Cláusula nona – São deveres do Consorciado:

- I - Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE PROGRAMA e firmado no Contrato de Rateio;
- II - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Programa, conforme previsto na cláusula quarta.
- III - Prestar as informações solicitadas pelo Consórcio Prod Norte;
- IV - Zelar pela correta execução dos serviços;
- V - Receber os processos de Licenciamento Ambiental;
- VI - Realizar a Fiscalização das atividades degradadoras e poluidoras de impacto local;
- VII - Prestar atendimento às demandas de dispensas, limpeza de córregos, anuência, dentre outras
- VIII - Transferir, de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.

Da transparência da gestão econômica e financeira

Cláusula décima – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do PROD NORTE.

Parágrafo Único: O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cláusula décima primeira – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o Consórcio Prodnorte deverá, especialmente:

I - elaborar e encaminhar ao Consorciado a Prestação de Contas mensal quanto aos serviços contratados, até o último dia do mês subsequente, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

II - disponibilizar ao Consorciado as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

Da transferência de bens e de pessoal

Cláusula décima segunda – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

Da vigência e da extinção

Cláusula décima terceira – O presente contrato entra em vigor a partir data de sua assinatura, e vigorará enquanto o Município de Ecoporanga for consorciado ao Consórcio Público Prodnorte, ou enquanto este existir.

Cláusula décima quarta – A extinção do Contrato de Programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Das penalidades

Cláusula décima quinta – O consorciado inadimplente com o Prodnorte será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sexta – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima sétima – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Da rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cláusula décima oitava – O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- I - descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- II - superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III - ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

Do foro

Cláusula décima nona – Fica eleito o foro da Comarca de Ecoporanga, Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato

Das disposições finais

Cláusula vigésima – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ecoporanga-ES, 18 de Março de 2019.

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES
ELIAS DAL COL
CONSORCIADO

CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE
SÉRGIO MURILO MOREIRA COELHO
Presidente do Prodnorte

TESTEMUNHAS:

1ª Evanny Porto de Lira - Elvina
CPF Nº: 764.046.097-20

2ª Comanuelly F. de Paula
CPF Nº: 156.133.097-36



MONTANHA PREFEITURA

CONTRATO DE RATEIO N.º 008/2019

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno inscrito no CNPJ nº 27.174.051/0001-96, com sede na Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000 – Tel. (27) 3754-2260, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Ircy Carvalho Machado Baltar Fernandes**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 5.036.052-IPF/RJ e inscrita no CPF nº 830.447.287-20, doravante denominado **CONSORCIADO**; e


ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE CAPIXABA – CONSÓRCIO PROD NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público (Associação Pública), com sede à Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658 – Centro – Pinheiros/ES, CEP 29.980-000, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Sergio Murilo Moreira Coelho**, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do CPF nº **861.432.397-20**, residente e domiciliado em Ponto Belo/ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, da **Lei Municipal nº 986/2018** e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;

DCM 



f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional, aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual **R\$ 31.363,24 (trinta e um mil trezentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)**, em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de janeiro de 2019, ou em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas durante o Exercício de 2019.

DCM



MONTANHA PREFEITURA

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montanha/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Montanha/ES, 31 de janeiro de 2019.

Iracy Carvalho M. Baltar Fernandes
MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES
CONSORCIADO

Sergio Murilo Moreira Coelho
CONSÓRCIO PROD NORTE
PRESIDENTE

Testemunhas:

1-

Nome: Esamy Porto de Lira
CPF: 764.046.097-20

2-

Nome: Cleide R. Souza Pereira
CPF: 377.345.128-90

Montanha

PREFEITURA

ALUGUEL SOCIAL 16 -17

Publicação Nº 180203

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESUMO DE CONTRATO nº16/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO: SERGIO TEIXEIRA LOPES

OBJETO: Locação de um imóvel situado à Rua Miniatura, nº314, Bairro Dominginhos, neste município, destinado a atender família carente, público alvo da Secretaria de Assistência Social de Montanha.

Valor Mensal: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Prazo de Locação: início 23/01/2019 a 30/04/2019.

Montanha, 23 de janeiro de 2019.

Odair Pancieri Sallim

Gestor do FMAS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESUMO DE CONTRATO nº17/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO: JEFERSON SANTOS GOMES

OBJETO: Locação de um imóvel situado à Rua Miniatural, 300, Bairro Dominginhos, neste município, destinado a atender família carente, público alvo da Secretaria de Assistência Social de Montanha.

Valor Mensal: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Prazo de Locação: início 24/01/2019 a 30/08/2019.

Montanha, 24 de janeiro de 2019.

Odair Pancieri Sallim

Gestor do FMAS.

AVISO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 CONTRATO Nº 097/2018

Publicação Nº 180212

ADITIVO Nº 01/2019.

TOMADA DE PREÇOS Nº002/2018

CONTRATO Nº097/2018

Fica acrescido o valor de R\$ 86.440,85 (oitenta e seis mil Quatrocentos e Quarenta reais e oitenta e cinco centavos) no Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Montanha/ES e a empresa DOMINARE CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI. Cujo objeto é a construção

Praça histórica no distrito do Vinhático Conforme contrato assinado no dia 05 de setembro de 2018 nos termos do artigo nº 065 da lei 8.666/93.

Montanha, 29 de janeiro de 2019.

Iracy carvalho Machado Baltar Fernandes

Prefeita Municipal

CONTRATO DE RATEIO Nº 008/2019 - MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES X CONSÓRCIO PROD-NORTE - DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 986/2018

Publicação Nº 180208

MUNICÍPIO DE MONTANHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE RATEIO

Nº 008/2019

Partes: Município de Montanha/ES, e o Consórcio Público PROD-NORTE.

Objeto: RATEAR AS DESPESAS DO CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 986/2018 e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO.

Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019.

Valor: R\$ 31.363,24 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e três reais, vinte e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

020001.317170.0412200032.104

Ficha 021

020001.337170.0412200032.104

Ficha 022

020001.447170.0412200032.104

Ficha 023

Foro: Comarca de Montanha/ES.

Montanha/ES, 31 de janeiro de 2019.

Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2019.

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE MUCURICI** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº CNPJ 27.174.077 / 0001 – 34**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Sebastião, nº 01 - Centro - CEP: 29880-000 - Mucurici - ES - Tel: (27) 3751-1103, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior**, brasileiro, portador do CPF nº 575.278.307-00, doravante denominado **CONSORCIADO**; e

CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede à Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Sergio Murilo Moreira Coelho**, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do CPF nº **861.432.397-20**, residente e domiciliado em Ponto Belo/ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar os serviços demandados pelo CONSORCIADO, no tocante às indicações previstas no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual R\$ 57.681,52 (Cinquenta e Sete Mil Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos), em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de janeiro de 2019 ou em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas durante o primeiro semestre de 2019.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou depósito nas contas correntes do CONSÓRCIO, conforme abaixo:

Conta Bancária	Destinação	Valor – R\$
Banestes – Ag. 130 – c/c 1.687.045-3	Despesas Administrativas	15.681,52
Banestes – Ag. 130 – c/c 2.943.067-5	Despesas com Licenciamento Ambiental	42.000,00
Total		57.681,52

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Geral de Gabinete de MUCURICI município CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 020001.0412200032.094

- Elementos de despesa:

-3.1.7.1.7.0.0.0.0.0.....R\$ 37.714,07

-3.3.7.1.7.0.0.0.0.0.....R\$ 17.674,91

-4.4.7.1.7.0.0.0.0.0.....R\$ 2.292,54

Total.....R\$ 57.681,52

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2019.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, tendo seus efeitos financeiros a partir de 01/01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

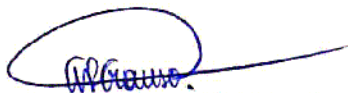
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.


Mucurici-ES, 25 de fevereiro de 2019.

Sergio Murilo Moreira Coelho
PRESIDENTE

Osvaldo Fernandes de Oliveira Junior
CONSORCIADO

Testemunhas:

1- 
Nome: **ARTHUR RIBEIRO CERUSO**
CPF: **087.231.067-19**

2- 
Nome: **EVANY PORTO DE LIRA**
CPF: **764.046.097-20**



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 153/2019

PROCESSO Nº 510336 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPENSA Nº 007/2019.

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.428/0001-80, situado na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia, CEP 29830-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 752.243.727-04, residente no Município de Nova Venécia-ES, e;

CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, telefone (27) 9.9722-2631, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **BRUNO TEÓFILO ARAÚJO**, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 084.933.477-28, residente e domiciliado em Pedro Canário/ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- b) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- e) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;
- f) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- g) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- h) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- i) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e do Conselho de Administração, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- j) Enviar ao CONSORCIADO as atas das Assembleias realizadas pelo CONSÓRCIO, Balancetes mensais e anuais, Balanço anual; relatórios dos serviços executados pelo CONSÓRCIO;



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- k) Prestar contas mensalmente e anualmente, ao CONSORCIADO e demais órgãos de controle, fiscalização e auditoria, em tempo hábil, respeitando os prazos vigentes para cada órgão;
- l) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios mensais ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, serviços utilizados, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO, sob pena da suspensão temporária do repasse caso os relatórios não sejam encaminhados no prazo previsto;
- m) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;
- e) Acompanhar a prestação dos serviços contratados ou credenciados;
- f) Observar os limites de valores disponibilizados no presente CONTRATO;
- g) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada nas despesas descritas na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- h) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

j) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO e demais meios conforme exigidos em legislação.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **RS 52.272,10 (cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e dez centavos)**, a ser repassado em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Banestes, C/C nº 1.687.045-3, Agência nº 0130, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 30 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais, caso opte por repasse em parcela única o mesmo deverá ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

§3º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores constantes desta Clausula até a data limite de **27/12/2019**, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento do consórcio.



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONSORCIADO, distribuídas na forma:

- Projeto / Atividade: 010001.0412200112.721 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO - PRODNORTE

Elemento de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00–Rateio pela participação em consórcios públicos	29.162,05	1001000
3.3.71.70.00–Rateio pela participação em consórcios públicos	21.905,01	1001000
4.4.71.70.00–Rateio pela participação em consórcio público	1.205,04	1001000
TOTAL -	52.272,10	

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência contada a partir da sua assinatura até 31/12/2019.

VII – DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, retroagirá os seus efeitos financeiros a 02/01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto do CONSÓRCIO e Lei n. 11.107/05.

X – DO FORO




MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

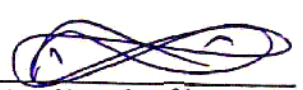
Nova Venécia/ES, 08 de outubro de 2019.


MÁRIO SÉRGIO LÚBIANA
CPF nº. 752.243.727-04
PREFEITO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
CNPJ/MF nº 27.167.428/0001-80
CONSORCIADO



BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
CPE nº 084.933.477-28
PRESIDENTE
CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE
CNPJ/MF nº 10.820.775/0001-67
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1-


Nome: **MERVALDO DE OLIVEIRA FÁRIA**
CPF: **005.324.397-83**

2-


Nome: **CELSO CAVALINI CALVI**
CPF: **905.029.737-49**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE RATEIO N.108/2019.

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 28. 539. 872 / 0001 – 41, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Paulo nº 220 - Bairro Boa Vista - Pedro Canário - ES - Tel: (27)3764-3600, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **BRUNO TEÓFILO DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do CPF nº 084.933.477-28, doravante denominado CONSORCIADO; E

CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Bruno Teófilo de Araújo**, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 084.933.477-28, residente e domiciliado em Pedro Canário - ES, doravante denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário – ES CEP 29.970-000.
CNPJ n.º 28.539.872/0001-41 - Tel. (027) 3764- 3609 – E-mail:
contratos@pedrocanario.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas ao Conselho Fiscal, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual **R\$ 120.510,44 (Cento e Vinte Mil Quinhentos e Dez Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**, em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de janeiro de 2019 ou em até 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas durante o exercício de 2019.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou depósito nas contas correntes do CONSÓRCIO, conforme abaixo:

Conta Bancária	Destinação	Valor – R\$
Banestes – Ag. 130 – c/c 1.687.045-3	Despesas Administrativas	36.510,44
Banestes – Ag. 130 – c/c 2.943.067-5	Despesas com Licenciamento Ambiental	84.000,00
Total		120.510,44

Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário – ES CEP 29.970-000.

CNPJ n.º 28.539.872/0001-41 - Tel. (027) ~~3764~~-3609 – E-mail:

contratos@pedrocanario.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Pedro Canário, ES do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: APOIO AO PRODNORTE.

- Elementos de despesa:

Elemento	Valor do Administrativo	Valor da Licença Ambiental	Valor Total
3.1.7.1.7.0.0.0.0.0.0	20.368,78	57.931,03	78.299,81
3.3.7.1.7.0.0.0.0.0.0	15.299,97	22.206,90	37.506,87
4.4.7.1.7.0.0.0.0.0.0	841,69	3.862,07	4.703,76
TOTAL	36.510,44	84.000,00	120.510,44

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2019.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, tendo seus efeitos financeiros a partir de 01/01/2019.

Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário – ES CEP 29.970-000.

CNPJ n.º 28.539.872/0001-41 - Tel. (027) 3764- 3609 – E-mail:

contratos@pedrocanario.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.


X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pedro Canário - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pedro Canário – ES., 09 de Agosto de 2019.


Bruno Teófilo de Araújo
PRESIDENTE


Bruno Teófilo de Araújo
CONSORCIADO

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE RATEIO N.º 003/2019.

Que entre si Celebram a Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES e Consórcio Público Prodnorte.

AS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE PINHEIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.174.085/0001-80, com sua sede na Prefeitura Municipal de Pinheiros, situada na Avenida Agenor Luiz Heringer, nº 231, Centro, CEP - 29.980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Arnóbio Pinheiro Silva**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 016.986.327-11, doravante denominado CONSORCIADO; e

CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede à Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Sergio Murilo Moreira Coelho**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 861.432.397-20, residente e domiciliado e Ponto Belo/ES, doravante denominado CONSÓRCIO PRODNORTE, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO PRODNORTE entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO PRODNORTE, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações previstas no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembléia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual **R\$ 120.590,44** (Cento e Vinte Mil Quinhentos e Noventa Reais e Quarenta e Quatro Centavos), em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de janeiro de 2019 ou em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas durante o primeiro semestre de 2019.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta cláusula por meio de transferência bancária ou depósito nas contas correntes do CONSÓRCIO, conforme abaixo:

Conta Bancária	Destinação	Valor
Banestes – Ag. 130 – c/c 1.687.045-3	Despesas Administrativas	R\$ 36.590,44
Banestes – Ag. 130 – c/c 2.943.067-5	Despesas com Licenciamento Ambiental	R\$ 84.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 120.590,44

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2019 e caso necessário para o exercício de 2020, a saber:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO GERAL

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FAZENDARIAS E PDM

P/A 017017.0412200302.116 – CONTRIBUIÇÃO AO PROD NORTE

FICHA: 0070-31717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

- 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FICHA: 0071-33717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

-10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FICHA: 0072-44717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

-10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – o presente instrumento terá a vigência a partir da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, tendo seus efeitos financeiros a partir de 01/01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pinheiros – ES, 08 de janeiro de 2019.


Sergio Murilo Moreira Coelho
PRESIDENTE


Arnóbio Pinheiro Silva
CONSORCIADO

Testemunhas:

1- Evany
Nome: *Evany Porto de Lira*
CPF: *764.046.097-20*

2- _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
GABINETE DO PREFEITO

PRIMEIRO ADITIVO

AO CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2019

PRIMEIRO ADITIVO - Contrato de Rateio nº 003/2019, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº - centro - PINHEIROS - ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107 703-6 / SSP-ES, doravante denominada simplesmente, **CONSORCIADO**, e do outro lado a **CONSÓRCIO PÚBLICO PRODORTE** pessoa jurídica de direito privado da espécie associação privada, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, Município de Pinheiros/ES - CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Bruno Teófilo Araújo, brasileiro, portador do CPF nº 084.933.477-28, RG sob o nº 1717481 SESP/ES, domiciliado e na Rua São Pedro s/n, Bairro Boa Vista - Pedro Canário Ponto Belo/ES, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente aditivo a Prorrogação da Vigência do Contrato de Rateio nº 003/2017, entre o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES** e **CONSÓRCIO PÚBLICO PRODORTE** cujo objeto é ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembléia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO** e o desempenho das Licenças Ambientais deste **CONSORCIADO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

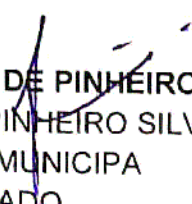
Face ao inserido, fica Prorrogada a Vigência a partir da sua assinatura até o dia 31 de março de 2020.

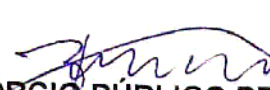
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e disposições do contrato inicial.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas, para que surtam os efeitos legais e desejados.

Pinheiros/ES, 31 de dezembro de 2019.


MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES
ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONSORCIADO


CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE,
Bruno Teófilo Araújo/ CPF 084.933.477-28
CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS: 1- _____

Nome

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

CONTRATO DE RATEIO N.º 09/2019.

I - PARTES CONTRATANTES

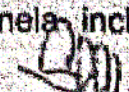
O **MUNICÍPIO DE PONTO BELO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.614.334/0001-18, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ana Angélica, Centro - CEP: 29885-000 - Ponto Belo - ES - Tel: (27) 3757-1137, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sergio Murilo Moreira Coelho**, brasileiro, portador do CPF n.º 861.432.397-20, doravante denominado **CONSORCIADO**; e **CONSORCIO PUBLICO PROD NORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros - ES, CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Sergio Murilo Moreira Coelho**, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do CPF n.º 861.432.397-20, residente e domiciliado em Ponto Belo/ES, doravante denominado **CONSORCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSORCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSORCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. - Consideram-se despesas do **CONSORCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSORCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;


Sergio Murilo Moreira Coelho
Prefeito Municipal
Ponto Belo-ES

- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO;
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

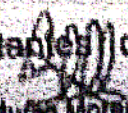
I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas ao Conselho Fiscal, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

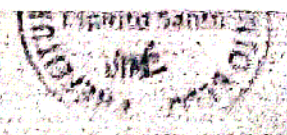
II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente

CONTRATO;


Sérgio Murilo Moreira Coelho
Prefeito Municipal
Ponto Belo-ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18
GABINETE DO PREFEITO



e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.


IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual R\$ 57.681,52 (Cinquenta e Sete Mil Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos), em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de Janeiro de 2019 ou em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas durante o primeiro semestre de 2019.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente Instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou depósito nas contas correntes do CONSÓRCIO, conforme abaixo:

Conta Bancária	Destinação	Valor – R\$
Banestes – Ag. 130 – c/c 1.687.045-3	Despesas Administrativas	15.681,52
Banestes – Ag. 130 – c/c 2.943.067-5	Despesas com Licenciamento Ambiental	42.000,00
Total		57.681,52


Sérgio Murilo Moreira
Prefeito Municipal
Ponto Belo - ES

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Gabinete do Prefeito do município **CONSORCIADO**, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 020001.0412200032.086

- Elementos de despesa:

3.1.7.1.7.0.0.0.0.0.....	R\$ 37.714,07
3.3.7.1.7.0.0.0.0.0.....	R\$ 17.674,91
4.4.7.1.7.0.0.0.0.0.....	R\$ 2.292,54
Total.....	R\$ 57.681,52

Parágrafo Único - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2019.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faloso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII - DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, será obrigatoriamente destacado a participação do **CONSÓRCIO** e do **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA OITAVA - As partes se comprometem a não utilização do nome e ou



logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, tendo seus efeitos financeiros a partir de 01/01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

X - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ponto Belo/ES, 15 de fevereiro de 2019.

Sergio Murilo Moreira Coelho
PRESIDENTE

Sergio Murilo Moreira Coelho
CONSORCIADO

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO DE RATEIO Nº 040/2019
PROCESSO Nº 004815/2018

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES**, inscrito no CNPJ sob nº 36.350.346/0001- 67 com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Travessa Pavão – Bairro Centro – Vila Pavão / ES, CEP 29843-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Irineu Wutke, brasileiro, portador do CPF nº 876.766.807-000, doravante denominado **CONSORCIADO**; e

CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Heríldo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10,820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Sergio Murilo Moreira Coelho, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do CPF nº 861.432.397-20, residente e domiciliado e Ponto Belo/ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os Entes **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembléia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao **CONSÓRCIO**:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- c) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO até o dia 05 de cada mês subsequente, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;
- d) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- f) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- h) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

III - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual R\$ 15.681,52 (quinze mil e seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de janeiro de 2019 ou em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas durante o primeiro semestre de 2019.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Cláusula por meio de transferência bancária ou depósito nas contas correntes do CONSÓRCIO, conforme abaixo:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Conta bancária	Destinação	Valor R\$
Banestes - Ag. 130 - c/c 1.687.045-3	Despesas administrativas	15.681,52

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município de VILA PAVÃO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: _____	
- Elementos de despesa:	
- 3.1.7.1.7.0.0.0.0.0.....	R\$ 8.748,55
- 3.3.7.1.7.0.0.0.0.0.....	R\$ 6.571,46
- 4.4.7.1.7.0.0.0.0.0.....	R\$ 361,51
- Total.....	R\$ 15.681,52

Parágrafo Único - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2019.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII - DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA - As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, terá os seus efeitos financeiros a partir 01/01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 ~ E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

X - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vila Pavão/ES, 01 de Abril de 2019.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONSORCIADO

Sergio Murilo Moreira Coelho
Presidente
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1- Ebbira

Nome e nº do CPF:

Evaany Porto de Lira
764.046.097-20

2 - _____

Nome e nº do CPF: